



CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES

OS MEMBROS DA **ABO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES** RESOLVEM
INSTITUIR O CÓDIGO DE ÉTICA, NOS TERMOS ENUMERADOS A SEGUIR:

01. Preservar e respeitar os princípios da "Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e das Constituições Estaduais".
 02. Estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações.
 03. Agir com transparência, integridade e respeito.
 04. Atuar com agilidade e precisão.
 05. Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade.
 06. Reconhecer a diversidade de opiniões, preservando o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa.
 07. Exercer suas atividades com independência e autonomia.
 08. Ouvir seu representado com paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito.
 09. Resguardar o sigilo das informações.
 10. Facilitar o acesso à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos, agindo com imparcialidade e justiça.
 11. Responder ao representado no menor prazo possível, com clareza e objetividade.
 12. Atender com cortesia e respeito as pessoas.
 13. Buscar a constante melhoria das suas práticas, utilizando eficaz e eficientemente os recursos colocados à sua disposição.
 14. Atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.
 15. Promover a reparação do erro cometido contra o seu representado.
 16. Buscar a correção dos procedimentos errados, evitando a sua repetição, estimulando, persistentemente, a melhoria da qualidade na administração em que estiver atuando.
 17. Promover a justiça e a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos.
 18. Jamais utilizar a função de Ouvidor para atividades de natureza político-partidária ou auferir vantagens pessoais e/ou econômicas.
 19. Respeitar e fazer cumprir as disposições constantes no "Código de Ética", sob pena de sofrer as sanções, que poderão ser de advertência, suspensão ou expulsão dos quadros associativos, conforme a gravidade da conduta praticada, devendo a sua aplicação ser comunicada ao Órgão ou Empresa na qual o Ouvidor exerça suas atividades.
-